



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 25 / 05 / 26

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 221 /2026

Em 21 de maio de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à Secretaria Municipal de Educação, para **adotar, com urgência, as providências necessárias para retomada das atividades da Sala de Recursos destinada ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais necessidades especiais da Escola Municipal Bela Vista.**

JUSTIFICATIVA

A Sala de Recursos da Escola Municipal Bela Vista constitui serviço essencial de apoio educacional especializado a crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outras necessidades especiais, garantindo atendimento individualizado e suporte ao processo de inclusão escolar.

Segundo denúncia recebida por este Gabinete, a sala encontra-se sem funcionamento desde o ano de 2025, comprometendo diretamente o desenvolvimento pedagógico, social e cognitivo das crianças que dependem desse atendimento.

A pendência identificada para a retomada das atividades seria apenas a realização da instalação elétrica necessária ao funcionamento do aparelho de ar condicionado, situação que, em tese, demanda solução simples e imediata por parte da Administração Pública.

Registra-se que, em 07 de maio de 2026, este Gabinete encaminhou o Ofício Gab 113 nº 32/2026 à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações oficiais sobre a situação da sala, os motivos da paralisação, a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

previsão para a instalação elétrica e a data de retorno das atividades. Até a presente data, o referido ofício não obteve qualquer resposta por parte da Secretaria, o que torna imprescindível a apresentação formal deste Pedido de Providência perante o Plenário desta Casa.

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso III, assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A Lei Federal nº 13.146/2015, reforça esse direito ao exigir do Poder Público a oferta de serviços de apoio especializados que garantam condições adequadas de acesso e permanência das pessoas com deficiência nas instituições de ensino. A paralisação da Sala de Recursos da Escola Bela Vista, por razão de ordem estrutural de fácil resolução, representa violação direta a esses direitos e exige resposta imediata do Poder Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de maio de 2026.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador